

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.284, DE 2025

Institui o Programa “Medida Protetiva Online”, com o objetivo de assegurar às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher o acesso remoto, simplificado e seguro à solicitação de medidas protetivas de urgência, conforme previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para adesão, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado FELIPE BECARI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.284, de 2025, de autoria do Nobre Deputado Marcos Tavares, objetiva instituir o Programa “Medida Protetiva Online”, com o objetivo de assegurar às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher o acesso remoto, simplificado e seguro à solicitação de medidas protetivas de urgência, conforme previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Na Justificação de sua proposição legislativa, o autor argumenta que, diante do cenário alarmante de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil, há uma demanda urgente de que sejam promovidas “ações concretas, modernas e acessíveis que garantam proteção imediata às vítimas, especialmente diante de cenários de isolamento, controle psicológico ou dependência econômica, comuns nesses casos”. Acrescenta, ainda, que, embora a Lei Maria da Penha preveja “mecanismos legais robustos de proteção”, “a burocracia, a lentidão processual e a ausência de canais



acessíveis ainda são entraves reais para milhares de mulheres. A falta de digitalização desses procedimentos em muitas regiões impede o exercício pleno do direito à proteção urgente”, o que fundamenta a necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 2.284, de 2025, “que tem como finalidade permitir que a mulher solicite medidas protetivas de urgência por meio eletrônico, com segurança, sigilo e encaminhamento automático ao juízo competente, integrando os sistemas de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e assistência psicossocial”.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.284, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos da mulher.

Nesse sentido, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A criação do Programa "Medida Protetiva Online" é uma iniciativa urgente e necessária para fortalecer o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Ao simplificar e modernizar o acesso à Justiça, este projeto de lei não apenas garante os direitos previstos na Lei



Maria da Penha, mas também oferece uma resposta mais eficaz e segura às vítimas.

Seu principal benefício é a capacidade de solicitação de medidas protetivas de urgência de qualquer lugar, a qualquer momento, e de forma segura. Muitas mulheres vivem sob constante vigilância ou intimidação de seus agressores, o que as impede de se deslocar a uma delegacia ou fórum. O acesso remoto elimina essa barreira física, permitindo que a solicitação seja feita de um local seguro, como a casa de um parente ou amigo, minimizando o risco de exposição e retaliação.

O tempo é um fator crítico na violência doméstica. Cada minuto de espera pode significar um aumento do risco para a vida da mulher. O sistema online agiliza o processo de solicitação e análise. Em vez de depender do atendimento presencial, que pode ter filas e horários limitados, a plataforma digital permite que a solicitação chegue de forma imediata às autoridades competentes, como juízes e promotores, possibilitando uma resposta mais rápida e eficiente.

Para o Poder Público, a implementação do programa online otimiza recursos. O processo digital é mais econômico e menos burocrático, pois diminui a necessidade de infraestrutura dedicada ao atendimento exclusivo. Além disso, a digitalização dos documentos e informações cria um sistema de registro mais organizado e acessível, facilitando a coordenação entre as diferentes instituições envolvidas no sistema de justiça.

Ademais, a plataforma online permite um acompanhamento mais transparente do processo. A vítima pode monitorar o status de sua solicitação, saber quando a medida foi deferida e ter acesso a informações de forma clara. Para o judiciário e as forças de segurança, o sistema oferece a possibilidade de monitorar e analisar dados em tempo real sobre a violência doméstica, permitindo a criação de políticas públicas mais assertivas e a alocação de recursos em áreas mais críticas.

Ao integrar o sistema digital com outras instituições e serviços de apoio, como abrigos, centros de referência e assistência social, o programa se torna uma ferramenta poderosa. O acesso simplificado à medida protetiva



pode ser o primeiro passo para que a mulher consiga ajuda integral, encorajando-a a buscar outros serviços necessários para sua recuperação e segurança.

Em suma, o Programa "Medida Protetiva Online" não é apenas uma inovação tecnológica, mas um instrumento de humanização da justiça, que coloca a vida e a segurança da mulher como prioridade. Ele representa um avanço fundamental na aplicação da Lei Maria da Penha, tornando-a mais acessível, eficaz e alinhada com as necessidades da sociedade contemporânea.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.284, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado FELIPE BECARI
Relator

